

notícias da **FEDERAÇÃO**



JORNAL DA FNE - ESPECIAL
ANO VII - Nº 3 - SETEMBRO/91
PREÇO : 100\$00 BIMENSAL

Directora: Manuela Teixeira

ENSINO PARTICULAR

Grelhas Salariais 91/92

- **Um acordo que garante:**
 - Igualdade de vencimentos para os professores a partir de 93/94;
 - Negociação da carreira docente concluída até Maio de 92;
 - Início do estudo das carreiras dos trabalhadores não docentes;

• **Trabalhadores do Ensino Particular com vencimentos mais próximos dos dos seus colegas do ensino oficial**

PROTOCOLO DE ACORDO

A **Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP)**, representada pelo seu Presidente e a **Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE)**, representada pela sua Secretária Geral, **reconhecem** :

1º - que o acordo celebrado em Junho de 1989, tendo em vista garantir a equiparação de vencimentos entre os professores do ensino particular e do ensino oficial num prazo máximo de 4 anos e a equiparação das respectivas carreiras “no mais breve prazo”, se tornou de difícil execução tendo em conta os aumentos sofridos pelos professores do ensino oficial decorrentes do Novo Sistema Retributivo da função pública e da entrada em vigor do novo estatuto da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário ;

2º - que a intenção subjacente ao referido acordo mantém toda a actualidade e pertinência para a dignificação tanto dos professores do ensino particular e cooperativo como do próprio sector de ensino em que trabalham; pelo que

3º - urge definir um novo calendário para a concretização cabal do acordo de 1989 que contemple não só a data final da equiparação mas também o faseamento a que o processo de equiparação obedecerá.

Neste sentido a AEEP e a FNE **acordam** nos seguintes pontos :

1. A equiparação total dos vencimentos dos professores dos ensinos particular e oficial considera-se realizada quando se obtiverem os mesmos vencimentos anuais, o que supõe que as negociações tenham em conta quais os vencimentos que se praticarão no ensino oficial entre Outubro de um ano e Setembro do ano seguinte, a menos que se venha a acordar outro período para a vigência dos contratos do Ensino Particular e Cooperativo;

2. A equiparação total dos vencimentos dos professores dos ensinos particular e oficial ficará concluída no contrato colectivo de trabalho relativo ao ano de 1993/94;

3. O faseamento que se seguirá para a equiparação decorre em 3 etapas correspondentes aos contratos relativos aos anos de 1991/92, 1992/93 e 1993/94.

4. A 1ª etapa da equiparação, no contrato relativo ao ano de 1991/92, faz-se tendo em conta que a máxima distância a que os vencimentos dos professores do ensino

PROTOCOLO DE ACORDO

particular poderão ficar dos dos seus colegas com idêntica situação no ensino oficial será de 20% (ou seja, os professores do e.p.c. ficarão com salários no mínimo iguais a 80% dos dos seus colegas do e.o.);

5. O distanciamento que permanece entre os salários dos professores do ensino particular e os dos seus colegas com idêntica situação no ensino oficial será dividido a meio e diminuído e eliminado, respectivamente, nos anos de 92/93 e 93/94;

6. No decurso do ano lectivo de 1991/92 será negociada entre as partes a carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário tendo em conta a equiparação global das carreiras do ensino oficial e particular e, ainda, a especificidade de algumas categorias de professores do ensino particular. Tal negociação respeitará o seguinte processo :

6.1. Até ao final do mês de Dezembro a AEEP e a FNE cruzarão propostas sobre a matéria concluindo-se uma primeira fase de negociação até ao final do mês de Janeiro;

6.2. As partes disporão de um período não inferior a um mês para consulta aos seus respectivos associados;

6.3. Para que a consulta possa fazer-se com adequada participação ambas as partes dinamizarão os seus associados, comprometendo-se a AEEP a concitar as direcções dos estabelecimentos de ensino para que facilitem a participação dos seus docentes nas reuniões e congressos sobre este tema promovidos pelas associações sindicais, de acordo com os direitos dos trabalhadores consignados na convenção colectiva de trabalho;

6.4. As negociações devem estar concluídas até ao final do mês de Maio.

7. As partes comprometem-se a estudar a situação dos trabalhadores não docentes tendo em vista a elaboração de carreiras para o sector.

Lisboa, 1991.08.14

Pela AEEP



Pela FNE



Tabela de vencimentos dos trabalhadores a vigorar entre 1 de Outubro

Nível	Categorias	Vencimento Base	Hora Semanal	% Aumento
1	- Professor profissionalizado com o grau de licenciatura ou equiparado com 32 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	275 000\$00	12 500\$00	29,7
2	- Professor profissionalizado com o grau de licenciatura ou equiparado e 29 anos de bom e efectivo serviço.	265 100\$00	12 050\$00	25,0
3	- Professor profissionalizado de grau superior e 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	226 600\$00	10 300\$00	20,5
4	- Professor do 1º ciclo com magistério e 32 ou mais anos de bom e efectivo serviço. - Educador de infância com curso e estágio e 32 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	219 600\$00	----	35,5
5	- Professor profissionalizado de grau superior e 20 anos de bom e efectivo serviço.	211 200\$00	9 600\$00	21,8
6	- Professor do 1º ciclo com magistério e 29 anos de bom e efectivo serviço. - Educador de infância com curso e estágio e 29 anos de bom e efectivo serviço.	208 400\$00	----	28,6
7	- Professor profissionalizado de grau superior e 15 anos de bom e efectivo serviço.	184 800\$00	8 400\$00	23,1
8	- Professor de educação e ensino especial com especialização e 10 anos de bom e efectivo serviço. - Professor do 1º ciclo com magistério e 25 anos de bom e efectivo serviço. - Educador de infância com curso e estágio e 25 anos de bom e efectivo serviço.	181 000\$00	----	25,7
9	- Professor profissionalizado de grau superior e 10 anos de bom e efectivo serviço.	171 600\$00	7 800\$00	27,4
10	- Professor do 1º ciclo com magistério e 20 anos de bom e efectivo serviço. - Educador de Infância com curso e estágio e 20 anos de bom e efectivo serviço.	166 000\$00	----	26,7
11	- Prof. profissionalizado de grau superior e 5 anos de bom e efectivo serviço. - Professor profissionalizado sem grau superior e 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	149 600\$00	6 800\$00	25,1
				25,9
12	- Professor não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. - Instrutor de Educação Física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. - Professor não profissionalizado de estabelecimento de ensino de línguas com habilitação académica de grau superior com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	147 400\$00	6 700\$00	19,4
13	- Professor do 1º ciclo com magistério e 15 anos de bom e efectivo serviço. - Educador de infância com curso e estágio e 15 anos de bom e efectivo serviço. - Professor de educação e ensino especial com especialização e 5 anos de bom e efectivo serviço.	146 000\$00	----	26,7
14	- Professor profissionalizado de grau superior.	141 460\$00	6 430\$00	28,8

Professores do Ensino Particular e Cooperativo

1991 e 30 de Setembro de 1992

Nível	Categorias	Vencimento Base	Hora Semanal	% Aumento
15	- Professor profissionalizado sem grau superior e 10 anos de bom e efectivo serviço. - Professor de educação e ensino especial com especialização. - Professor do 1º ciclo com magistério e 10 anos de bom e efectivo serviço. - Educador de Infância e com curso e 10 anos de bom e efectivo serviço.	135 080\$00	6 140\$00	27,3
16	- Professor não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 5 anos de bom e efectivo serviço. - Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física e 5 anos de bom e efectivo serviço. - Professor não profissionalizado de estabelecimento de ensino de línguas com habilitação académica de grau superior e 5 anos de bom e efectivo serviço.	129 800\$00	5 900\$00	25,9
17	- Professor não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. - Professor de cursos extracurriculares e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. - Professor não profissionalizado de estabelecimento de ensino de línguas com habilitação académica sem grau superior e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	121 000\$00	5 500\$00	19,3
18	- Professor profissionalizado sem grau superior e 5 anos de bom e efectivo serviço. - Professor não profissionalizado com habilitação própria de grau superior. - Professor não profissionalizado de estabelecimento de línguas com habilitação académica de grau superior.	118 800\$00	5 400\$00	24,5
				26,5
19	- Professor do 1º ciclo com magistério e 5 anos de bom e efectivo serviço. - Educador de infância com curso e estágio e 5 anos de bom e efectivo serviço. - Restantes professores dos 2º e 3º ciclos e do ensino básico e do ensino secundário e 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço. - Professor do 1º ciclo sem magistério com diploma e curso complementar e 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço. - Educador de infância sem curso, com diploma e curso complementar e 20 ou mais anos	116 000\$00	5 270\$00	21,6
				23,7
				35,6
20	- Restantes professores dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e 10 anos de bom e efectivo serviço. - Professor profissionalizado sem grau superior. - Professor do 1º ciclo com magistério. - Educador de infância com curso e estágio. - Professor de educação e ensino especial sem especialização. - Professor do 1º ciclo sem magistério com diploma e curso complementar e 15 anos de bom e efectivo serviço. - Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 15 anos de bom e efectivo serviço. - Professor não profissionalizado com habilitação própria, sem grau superior e 5 anos de bom e efectivo serviço. - Professor de cursos extracurriculares e 5 anos de bom e efectivo serviço.	101 200\$00	4 600\$00	14,7
				22,7
				22,8
				22,0
				18,6

(cont. na pág. 6)

Tabela de vencimentos dos trabalhadores docentes do Ensino Particular e Cooperativo
a vigorar entre 1 de Outubro de 1991 e 30 de Setembro de 1992

(cont. da pág. 5)

Nível	Categorias	Vencimento Base	Hora Semanal	% Aumento
20	- Restantes professores do 1º ciclo com diploma e 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço. - Restantes educadores de infância com diploma e 20 anos de bom e efectivo serviço. - Professor não profissionalizado de estabelecimento de ensino de línguas com habilitação académica sem grau superior de bom e efectivo serviço.	101 200\$00	4 600\$00	26,2
21	- Professor do 1º ciclo sem magistério, com diploma e curso complementar e 10 anos de bom e efectivo serviço. - Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 10 anos de bom e efectivo serviço. - Restantes professores do 1º ciclo com diploma e 15 anos de bom e efectivo serviço. - Restantes educadores de infância com diploma e 15 anos de bom e efectivo serviço.	93 000\$00	----	18,0
				18,3
22	- Restantes professores do 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e 5 anos de bom e efectivo serviço.	90 200\$00	4 100\$00	16,7
23	- Professor não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior. - Professor de cursos extracurriculares. - Professor não profissionalizado de estabelecimento de ensino de línguas com habilitação académica sem grau superior.	88 000\$00	4 000\$00	18,3
				20,6
24	- Professor do 1º ciclo sem magistério, com diploma e curso complementar e 5 anos de bom e efectivo serviço. - Educador de infância sem curso, com diploma e curso complementar e 5 anos de bom e efectivo serviço. - Restantes professores do 1º ciclo, com diploma e 10 anos de bom e efectivo serviço. - Restantes educadores de infância com diploma e 10 anos de bom e efectivo serviço.	82 000\$00	----	16,0
25	- Restantes professores do 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário. - Instrutores de educação física ou diplomados pelas ex-escolas de educação física.	81 400\$00	3 700\$00	17,8
26	- Restantes professores do 1º ciclo com diploma e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço. - Restantes educadores de infância com diploma e 5 anos de bom e efectivo serviço.	77 000\$00	----	15,1
27	- Professor do 1º ciclo sem magistério, com diploma e curso complementar. - Educador de infância sem curso, com diploma e curso complementar.	74 300\$00	----	16,1
28	- Restantes professores do 1º ciclo com diploma. - Restantes educadores de infância com diploma. - Professor do 1º ciclo com diploma para as povoações rurais (Regentes). - Professor autorizado para o 1º ciclo. - Educador de infância autorizado.	67 100\$00	----	16,2

NOTA 1 - A hora semanal diz respeito aos professores dos ensinos preparatório e secundário.

NOTA 2 - Os professores adjunto nos termos do Decreto-Lei nº 553/80 de 21 de Novembro enquadram-se nos níveis dos professores profissionalizados de acordo com as habilitações académicas que possuem.

Tabela de vencimentos dos trabalhadores não docentes do Ensino Particular e Cooperativo
a vigorar entre 1 de Outubro de 1991 e 30 de Setembro de 1992

Nível	Categorias	Vencimento Base	%
1	- Psicólogo com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço. - Técnico de serviço social com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	150 000\$00	17,6
2	- Psicólogo com 20 anos de bom e efectivo serviço. - Técnico de serviço social com 20 anos de bom e efectivo serviço.	140 000\$00	16,7
3	- Psicólogo com 15 anos de bom e efectivo serviço. - Técnico de serviço social com 15 anos de bom e efectivo serviço. - Fisioterapeuta com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço. - Terapeuta da Fala com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço. - Terapeuta Ocupacional com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	130 000\$00	15,6
4	- Psicólogo com 10 anos de bom e efectivo serviço. - Técnico de serviço social com 10 anos de bom e efectivo serviço. - Fisioterapeuta com 20 anos de bom e efectivo serviço. - Terapeuta da Fala com 20 anos de bom e efectivo serviço. - Terapeuta Ocupacional com 20 anos de bom e efectivo serviço.	122 000\$00	16,2
5	- Psicólogo com 5 anos de bom e efectivo serviço. - Técnico de serviço social com 5 anos de bom e efectivo serviço.	118 800\$00	21,2
6	- Fisioterapeuta com 15 anos de bom e efectivo serviço. - Terapeuta da fala com 15 anos de bom e efectivo serviço. - Terapeuta Ocupacional com 15 anos de bom e efectivo serviço.	114 000\$00	16,3
7	- Psicólogo - Técnico de serviço social.	110 500\$00	18,2
8	- Fisioterapeuta com 10 anos de bom e efectivo serviço. - Terapeuta da fala com 10 anos de bom e efectivo serviço. - Terapeuta Ocupacional com 10 anos de bom e efectivo serviço.	108 500\$00	16,0
9	- Chefe de escritório, de divisão e de serviço.	102 000\$00	17,8
10	- Fisioterapeuta com 5 anos de bom e efectivo serviço. - Terapeuta da fala com 5 anos de bom e efectivo serviço. - Terapeuta Ocupacional com 5 anos de bom e efectivo serviço.	101 500\$00	16,0
11	- Tesoureiro - Contabilista	96 500\$00	15,0
12	- Fisioterapeuta - Terapeuta da Fala - Terapeuta Ocupacional	95 000\$00	15,2
13	- Chefe de Secção - Guarda-livros - Documentalista - Enfermeiro.	85 500\$00	14,6 26,5
14	- Secretária de direcção - Correspondente em línguas estrangeiras	77 700\$00	14,9

Nível	Categorias	Vencimento Base	%
15	- Escriturário principal - Subchefe de secção	73 500\$00	14,8
16	- Primeiro escriturário - Caixa - Operador de computador - Operador de máquinas de contabilidade - Operador mecanográfico - Encarregado de refeitório - Cozinheiro-chefe - Oficial electricista	70 150\$00	15,0
17	- Auxiliar Pedagógico do Ensino Especial com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço - Auxiliar de Educação com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço - Motorista de pesados e ligeiros - Carpinteiro - Pedreiro - Pintor	67 000\$00	14,7 25,7 14,7
18	- Segundo escriturário	65 300\$00	15,0
19	- Auxiliar pedagógico do ensino especial com 5 anos de bom e efectivo serviço - Auxiliar de Educação com 5 anos de bom e efectivo serviço - Esteno-dactilógrafo - Perfurador-verificador de 1ª - Operador mecanográfico estagiário	64 000\$00	14,9
20	- Auxiliar de educação - Auxiliar pedagógico do ensino especial - Prefeito - Terceiro escriturário - Perfurador-verificador de 2ª - Vigilante com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço	61 300\$00	15,1 15,0 15,9
21	- Vigilante com 10 anos de bom e efectivo serviço - Cozinheiro - Despenseiro - Empregado de mesa - Encarregado de camarata - Encarregado de rouparia - Telefonista	60 600\$00	14,6
22	- Vigilante com 5 anos de bom e efectivo serviço.	56 800\$00	14,5
23	- Estagiário do 2º ano - Dactilógrafo do 2º ano - Recepcionista - Vigilante - Porteiro - Guarda - Jardineiro - Engomadeira - Lavadeira - Costureira - Empregado de balcão - Empregado de refeitório - Contínuo.	55 000\$00	14,6
24	- Estagiário do 1º ano - Dactilógrafo do 1º ano - Contínuo menor de 21 anos - Empregado de camarata - Empregado de limpeza	49 750\$00	14,9
25	- Pacote de 16/17 anos	34 700\$00	14,9
26	- Pacote de 14/15 anos	31 050\$00	15,0

C C T DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO

- Cláusulas pecuniárias alteradas -**Trabalhadores em regime de deslocação**

(Artº 45º)

- ...
3. ...
- a) ...
- b) Pagará o subsídio de refeição no montante de 1 400\$00, desde que o trabalho efectuado no local para onde o trabalhador foi deslocado não permita o seu regresso dentro do primeiro período de trabalho diário;
4. ...
- a) ...
- b) Ao pagamento das despesas de alimentação e alojamento nos montantes a seguir indicados:
- Pequeno almoço - 380\$00
 Almoço ou jantar - 1 450\$00
 Dormida com pequeno almoço - 3 800\$00
 Diária completa - 6 100\$00
 Ceia - 760\$00
- ...
9. As deslocações efectuadas em veículo próprio do trabalhador serão pagas na base do coeficiente 0,25 do preço do litro da gasolina super em vigor na altura da deslocação por quilómetro percorrido.
- ...

Regime de pensionato

(Artº 53º)

1. Os estabelecimentos de ensino com internato ou semi-internato podem estabelecer o regime de pensionato como condição de trabalho. Nestes casos, os valores máximos a atribuir à pensão (alojamento e alimentação) devem ser:
- a) 17 800\$00 para os trabalhadores docentes dos níveis 1 a 19;
- b) 16 000\$00 para os trabalhadores não docentes dos níveis 1 a 12;
- c) 10 500\$00 para os restantes trabalhadores docentes;
- d) 9 900\$00 para os trabalhadores não docentes dos níveis 13 a 18;
- e) 5 600\$00 para os restantes trabalhadores não docentes.

Diuturnidades

(Artº 54º)

1. As remunerações mínimas estabelecidas pela presente convenção para os trabalhadores não docentes será acrescida uma diuturnidade, até ao máximo de cinco, por cada cinco anos de permanência em categoria profissional de acesso não obrigatório e automático ao serviço da mesma entidade patronal no valor de 3 500\$00.
2. Os trabalhadores que prestem serviço em regime de horário parcial serão devidas diuturnidades proporcionais ao horário de trabalho prestado.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores entende-se que a mudança de nível por bom e efectivo serviço não corresponde a progressão automática nem a acesso obrigatório.
- § Único - As diuturnidade dos docentes foram abolidas em virtude de terem sido integradas nos vencimentos de cada nível da tabela.

Subsídio de refeição

(Artº 54º - A)

1. É atribuído a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT por cada dia de trabalho, um subsídio de refeição no valor de 400\$00, quando pela entidade patronal não lhes seja fornecida refeição.
2. Aos trabalhadores com horário incompleto será devida a refeição ou subsídio quando o horário se distribuir por dois períodos do dia ou tenha num só período quatro ou mais horas de trabalho.
3. Os trabalhadores que completarem horário em mais de um estabelecimento de ensino terão o subsídio satisfeito nos termos deste artigo de forma proporcional ao horário distribuído em cada um dos estabelecimentos de ensino.